**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 25/2020

**Processo:** 7138/2020 **Data:** 18 de março de 2020

**Matéria:** PL 2608/2020 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jucimar Borges da Silveira **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 271.931,10 (duzentos e setenta e um mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos) e dá outras providências.

**Relatório:**

 Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 271.931,10 (duzentos e setenta e um mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos).

**Análise:**

Na análise, identifica-se que a iniciativa do projeto está correta, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Conforme justificativa, o Município está recebendo do Ministério do Desenvolvimento Social, através da Proposta nº 035592/2018, o valor de R$ 319.428,00 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais), com um valor de contrapartida financeira pelo Município de R$ 2.503,10 (dois mil quinhentos e três reais e dez centavos) para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. A destinação do recurso foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme cópia anexa ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º , incisos II e III da Lei nº 4.320, de 1964.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2608, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

**Conclusão do Voto:**

 Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

 Salto do Jacuí, em 02 de abril de 2020.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Sandro Drum Vereador Loreno Feix